

UNIVERSIDADE PROF. EDSON ANTÔNIO VELANO – UNIFENAS
DIRETORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE HEMATOLOGIA UNIFENAS (LIHE)

O presente Estatuto estabelece a organização, as finalidades, o funcionamento, a composição e as normas administrativas e disciplinares da Liga Acadêmica de Hematologia UNIFENAS – LIHE, observadas as normas institucionais da Universidade Prof. Edson Antônio Velano – UNIFENAS e as orientações da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DA VINCULAÇÃO E DAS FINALIDADES

ART. 1º – A Liga Acadêmica de Hematologia UNIFENAS – LIHE é uma entidade acadêmica sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, vinculada à Universidade Prof. Edson Antônio Velano – UNIFENAS, sob supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, constituindo projeto de extensão universitária sob orientação de Professor Coordenador.

ART. 2º – A LIHE terá sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado ou autorizado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3º – A LIHE tem por finalidade desenvolver atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, relacionadas à Hematologia, contribuindo para a formação acadêmica, científica, ética e social de seus membros e para a interação da Universidade com a comunidade.

§ 1º – No âmbito do ensino, constituem objetivos da LIHE:

- I – Promover atividades que contemplem as necessidades de conhecimento dos acadêmicos sobre temas de interesse em Hematologia, sempre orientadas por princípios éticos e científicos;

§ 2º – No âmbito da pesquisa, constituem objetivos da LIHE:

- I – Desenvolver trabalhos e projetos científicos relacionados à Hematologia e às áreas correlatas;
- II – Estimular a produção científica e a participação dos membros em eventos acadêmicos e científicos;
- III – Promover oportunidades de iniciação e desenvolvimento de atividades de pesquisa, observadas as normas institucionais aplicáveis;

§ 3º – No âmbito da extensão, constituem objetivos da LIHE:

- I – Proporcionar aos integrantes participação em atividades educativas, preventivas, assistenciais e de promoção da saúde junto à comunidade, conforme as normas institucionais;
- II – Possibilitar a capacitação dos integrantes em temas relacionados à Hematologia;
- III – Compartilhar conhecimentos com estudantes de outras áreas e com a comunidade por meio de cursos, palestras, simpósios, jornadas e outras atividades;

- IV** – Participar de programas, fóruns, feiras e demais eventos promovidos ou apoiados pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
 - V** – Promover intercâmbio e cooperação com outras ligas acadêmicas, núcleos, atléticas, projetos e instituições, observadas as autorizações institucionais;
 - VI** – Promover atividades relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), quando pertinentes às finalidades da Liga;
- § 4º – Constituem objetivos específicos da LIHE:
- I** – Promover simpósios e atividades acadêmicas relacionadas à Hematologia;
 - II** – Estimular a participação dos membros em congressos, jornadas e outros eventos científicos;
 - III** – Promover intercâmbio com ligas acadêmicas e instituições de ensino de outras localidades, com foco na troca de conhecimentos e experiências;
 - IV** – Participar de ações institucionais, especialmente aquelas vinculadas aos programas da UNIFENAS na Comunidade e a feiras de profissões, saúde e qualidade de vida, quando autorizadas.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS E DO FUNCIONAMENTO

ART. 4º – A LIHE poderá ser composta pelas seguintes categorias de membros: I – aspirante; II – efetivo; III – colaborador; e IV – orientador.

ART. 5º – O número de membros da LIHE não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades e a capacidade de funcionamento da Liga, observadas as normas institucionais.

ART. 6º – A admissão de membros aspirantes será realizada conforme a demanda e o planejamento das atividades da LIHE, mediante inscrição e compromisso de observância deste Estatuto.

§ 1º – A admissão poderá ser precedida de processo seletivo, conforme critérios previamente definidos e divulgados pela Diretoria. O processo poderá incluir entrevista, prova, análise curricular ou outros instrumentos compatíveis com a finalidade da seleção.

§ 2º – A comissão responsável pelo processo seletivo avaliará os candidatos segundo critérios objetivos previamente divulgados, respeitados os princípios de isonomia, impessoalidade e transparência.

ART. 7º – O membro aspirante permanecerá em período de observação de 3 (três) meses, ao final do qual poderá ser efetivado, desde que cumpra os requisitos previstos neste Estatuto e nas normas internas da LIHE.

ART. 8º – O membro orientador será profissional da área, preferencialmente com atuação ou comprovado interesse acadêmico em Hematologia ou área correlata, que se comprometa a orientar as atividades da LIHE, nos limites de suas atribuições e das normas institucionais.

ART. 9º – O membro colaborador será aquele que contribuir, de forma eventual ou continuada, com sua experiência, conhecimento técnico, científico ou profissional para o desenvolvimento das atividades da LIHE.

ART. 10º – Os membros que descumprirem este Estatuto, as normas institucionais ou as deliberações regularmente estabelecidas pela LIHE poderão ser submetidos a medidas disciplinares, inclusive desligamento, assegurado o direito de ciência e manifestação, conforme a gravidade do caso.

Parágrafo único – São deveres de todos os membros da LIHE:

- I** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas institucionais aplicáveis;
- II** – Comparecer, no mínimo, a 80% (oitenta por cento) das atividades obrigatórias da Liga, ressalvadas as hipóteses justificadas e aceitas pela Diretoria;
- III** – Colaborar para a execução das atividades previstas no planejamento da LIHE;
- IV** – Zelar pelo nome, patrimônio, imagem e princípios institucionais da LIHE e da UNIFENAS;
- V** – Contribuir para o alcance das finalidades e objetivos da Liga.

ART. 11º – Aos membros efetivos que cumprirem os requisitos institucionais poderá ser emitido, anualmente ou ao final do período de participação, certificado de participação na LIHE, conforme as normas da UNIFENAS.

Parágrafo único – O exercício de qualquer função ou atividade na LIHE não ensejará remuneração, pró-labore ou qualquer outra forma de contraprestação financeira, ressalvadas bolsas ou auxílios institucionais eventualmente previstos em regulamentação própria.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

ART. 12º – São órgãos da LIHE: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; e III – Conselho Fiscal.

ART. 13º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da LIHE em funcionamento regular, respeitadas as competências da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários e demais normas institucionais da UNIFENAS.

- I** – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando houver membros ativos e condições regulares de funcionamento;
- II** – Propor, discutir e aprovar alterações deste Estatuto, observada a competência da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- III** – Apreciar as diretrizes do programa de trabalho da LIHE;
- IV** – Apreciar e deliberar sobre questões relacionadas à Diretoria e aos membros, respeitadas as normas institucionais e o direito de manifestação;
- V** – Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto, observada a legislação e as normas da UNIFENAS.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, preferencialmente, pelo menos 1 (uma) vez por semestre.

§ 2º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente em exercício ou, na sua ausência, por quem estiver legitimamente exercendo a Presidência, mediante comunicação aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º – Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária mediante solicitação escrita de, no mínimo, metade mais um dos membros efetivos, ou quando necessária para tratar de matéria urgente ou específica.

§ 4º – Participarão da Assembleia todos os membros ativos, tendo direito a voto os membros efetivos, salvo disposição institucional em contrário.

§ 5º – O quórum para instalação e as regras de votação observarão, preferencialmente, a presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos em primeira convocação e, em segunda convocação, o número de presentes, salvo matéria que exija quórum específico por este Estatuto ou por norma institucional.

§ 6º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos válidos, salvo disposição diversa, e registradas em ata.

§ 7º – Somente poderão exercer cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal os acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNIFENAS e que atendam aos requisitos previstos neste Estatuto.

ART. 14º – A Diretoria é o órgão executivo da LIHE e será composta, preferencialmente, pelos seguintes cargos: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Secretário(s); IV – Tesoureiro(s); V – Coordenador Científico; VI – Coordenador de Extensão; e VII – Coordenador de Comunicação e Marketing.

§ 1º – São elegíveis para os cargos da Diretoria os membros efetivos da LIHE, ressalvada a hipótese específica de reativação prevista no art. 29 deste Estatuto.

§ 2º – O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, admitida 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 3º – As eleições ordinárias ocorrerão, preferencialmente, no mês de novembro, com posse da nova Diretoria no mês de dezembro, ou conforme calendário institucional da UNIFENAS.

§ 4º – Nenhum membro poderá acumular o mesmo cargo de Diretoria em duas ou mais ligas acadêmicas.

§ 5º – A mudança da composição da Diretoria deverá ser comunicada, por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, para fins de registro e atualização institucional.

§ 6º – Em caso de vacância de cargo, a Diretoria poderá redistribuir temporariamente as atribuições entre seus membros até a recomposição do cargo, respeitadas as normas institucionais.

ART. 15º – São atribuições do Presidente:

- I** – Representar a LIHE perante a Universidade, observadas as competências institucionais;
- II** – Acompanhar e fiscalizar a execução do cronograma de atividades;
- III** – Assinar documentos e ofícios, quando autorizado;
- IV** – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Liga;
- V** – Participar das reuniões e atividades institucionais quando convocado;

- VI** – Comunicar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários alterações relevantes na Diretoria, no planejamento e neste Estatuto;
- VII** – Coordenar ações e parcerias, mediante as autorizações necessárias;
- VIII** – Apresentar relatório das atividades realizadas;
- IX** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- X** – Coordenar o processo de transição e sucessão da Diretoria.

ART. 16º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I** – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II** – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III** – Exercer funções específicas que lhe sejam delegadas.

ART. 17º – Compete aos Secretários:

- I** – Elaborar e organizar cronogramas de reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
- II** – Manter atualizado o cadastro dos membros e os arquivos da LIHE;
- III** – Secretariar reuniões e elaborar as respectivas atas;
- IV** – Organizar o expediente e a correspondência da Liga;
- V** – Encaminhar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários os relatórios e documentos institucionais exigidos.

ART. 18º – Compete aos Tesoureiros:

- I** – Organizar as receitas e despesas relacionadas às atividades da LIHE, quando houver;
- II** – Apresentar prestação de contas, no mínimo, semestralmente e sempre que solicitada;
- III** – Assinar, juntamente com o Presidente, documentos financeiros, quando aplicável.

ART. 19º – Compete ao Coordenador Científico:

- I** – Organizar, estimular e manter registro da produção científica da LIHE;
- II** – Incentivar a elaboração e publicação de trabalhos científicos e a participação em congressos e eventos;
- III** – Propor temas e projetos de pesquisa e atividades acadêmicas;
- IV** – Articular propostas de pesquisa com orientadores e colaboradores, observadas as normas éticas e institucionais.

ART. 20º – Compete ao Coordenador de Extensão:

- I** – Planejar e acompanhar as atividades de extensão da LIHE;
- II** – Incentivar parcerias com outras ligas, projetos e instituições para realização de eventos e ações extensionistas;
- III** – Propor temas para aulas, palestras, campanhas e demais atividades de extensão;
- IV** – Auxiliar a Presidência e os demais coordenadores na execução do planejamento anual.

ART. 21º – Compete ao Coordenador de Comunicação e Marketing:

- I** – Coordenar a comunicação interna entre os integrantes da LIHE;
- II** – Gerenciar a divulgação institucional da Liga e de suas atividades em canais autorizados;
- III** – Apoiar a organização da participação de professores convidados e colaboradores em eventos;
- IV** – Organizar os materiais necessários à divulgação das atividades;
- V** – Convidar orientadores e colaboradores para participação nas atividades, mediante anuência da Diretoria;
- VI** – Propor parcerias e ações de comunicação que contribuam para as finalidades da LIHE;
- VII** – Coordenar comissões específicas de comunicação e divulgação, quando necessário.

CAPÍTULO IV – DO CÓDIGO DISCIPLINAR

ART. 22º – Os integrantes da LIHE deverão respeitar e cumprir este Estatuto, as normas institucionais da UNIFENAS e as deliberações regularmente aprovadas pelos órgãos competentes da Liga.

ART. 23º – A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nas atividades obrigatórias da LIHE será de 80% (oitenta por cento), inclusive nas atividades práticas, quando aplicável.

ART. 24º – Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas, docentes e profissionais da área, deverão observar as normas éticas, acadêmicas e profissionais aplicáveis.

ART. 25º – O descumprimento das normas poderá ensejar, conforme a gravidade e observados o direito de ciência e manifestação, advertência, suspensão ou desligamento da LIHE, sem prejuízo de eventual comunicação à instância institucional competente.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ART. 26º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, quando houver estrutura ativa suficiente para sua constituição.

ART. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Examinar as prestações de contas da LIHE;
- II** – Examinar, quando necessário, livros, registros e documentos relacionados à gestão financeira;
- III** – Registrar em ata ou parecer o resultado dos exames realizados;
- IV** – Comunicar irregularidades verificadas e sugerir medidas para sua correção.

CAPÍTULO VI – DA INATIVAÇÃO, DA REATIVAÇÃO E DA TRANSIÇÃO

ART. 28º – A LIHE poderá ser considerada inativa quando não houver Diretoria regularmente constituída, membros ativos em número suficiente para o funcionamento da Liga ou atividades

acadêmicas, científicas ou extensionistas regulares, mediante reconhecimento ou registro pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, conforme os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 1º – A condição de inatividade não implica extinção da LIHE, permanecendo preservados seu nome, finalidade e vínculo institucional, salvo deliberação expressa em sentido contrário pela UNIFENAS.

§ 2º – Durante o período de inatividade, não se presume a existência de membros ativos, Diretoria em exercício ou representantes com poderes para falar ou agir oficialmente em nome da LIHE, salvo autorização expressa da instância institucional competente.

ART. 29º – A reativação da LIHE poderá ocorrer mediante iniciativa de acadêmicos regularmente matriculados na UNIFENAS que manifestem formalmente interesse em retomar suas atividades.

§ 1º – Para a reativação de uma LIHE considerada inativa, será necessária a aprovação da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, observadas as demais exigências institucionais aplicáveis.

§ 2º – Em razão da inexistência presumida de membros ativos e de Diretoria em exercício durante a inatividade, a escolha da nova Diretoria será realizada pelos acadêmicos responsáveis pela iniciativa de reativação, mediante processo de escolha por eles organizado.

§ 3º – A composição escolhida nos termos do § 2º deverá ser submetida à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários para aprovação e registro institucional antes do início formal das atividades da nova gestão.

§ 4º – Os responsáveis pela reativação deverão apresentar, quando solicitado, a composição da Diretoria, a relação inicial de membros, o planejamento de atividades e os demais documentos necessários à regularização da Liga.

§ 5º – Após a aprovação da reativação, a nova Diretoria deverá promover a organização dos registros, a admissão ou regularização dos membros e a retomada das atividades da LIHE em conformidade com este Estatuto e com as normas institucionais vigentes.

§ 6º – O procedimento de reativação previsto neste artigo não se aplica à sucessão ordinária de Diretoria durante o funcionamento regular da LIHE.

ART. 30º – Na sucessão ordinária da Diretoria, a gestão que se encerra deverá realizar transição formal para a nova gestão, incluindo, quando aplicável, a entrega de documentos, atas, relatórios, registros financeiros, materiais institucionais, informações sobre projetos em andamento e acessos às contas e canais oficiais da LIHE.

Parágrafo único – A transferência de acessos digitais deverá observar as normas de segurança, privacidade e comunicação institucional da UNIFENAS.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 31º – Os membros que ocuparem cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não responderão pessoalmente pelas obrigações regularmente contraídas em nome da LIHE em razão de atos de gestão, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade

decorrentes de atos ilícitos, dolo, fraude ou irregularidades comprovadas, na forma da legislação aplicável.

ART. 32º – Em caso de extinção definitiva da LIHE, será realizado levantamento de suas obrigações e eventual patrimônio, observadas as normas institucionais da UNIFENAS. Eventual patrimônio remanescente será destinado conforme deliberação da Universidade e da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, respeitada a legislação aplicável.

ART. 33º – Na ausência de membros efetivos aptos ou disponíveis para ocupar cargos da Diretoria durante o funcionamento regular da LIHE, excepcionalmente poderão ser admitidos membros aspirantes para composição de cargos, desde que observadas as normas institucionais e mediante aprovação da instância competente.

ART. 34º – Este Estatuto poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observadas as competências e a aprovação da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 35º – Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação ou aplicação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, quando necessário, pela Assembleia Geral, sempre em conformidade com as normas da UNIFENAS e com a orientação da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 36º – A utilização do nome, da identidade visual, das marcas, dos símbolos, dos canais de comunicação e da representação institucional da LIHE deverá observar as normas da UNIFENAS e ser realizada exclusivamente para finalidades compatíveis com os objetivos da Liga.

§ 1º – Os canais digitais reconhecidos como oficiais da LIHE deverão ser mantidos sob responsabilidade da Diretoria em exercício e transferidos formalmente entre as gestões.

§ 2º – Nenhum ex-membro ou ex-dirigente poderá se apresentar como representante oficial da LIHE após o encerramento de seu vínculo ou mandato, salvo autorização expressa.

ART. 37º – Os membros da Diretoria deverão comunicar e, quando necessário, abster-se de participar de deliberação em situações que configurem conflito de interesses pessoal, financeiro ou institucional, observadas as normas da UNIFENAS.

ART. 38º – As reuniões da LIHE e as Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que seja possível identificar os participantes, registrar as deliberações e elaborar a respectiva ata, observadas as normas institucionais.

ART. 39º – As receitas e despesas da LIHE, quando existentes, deverão estar vinculadas às suas finalidades institucionais, ser devidamente documentadas e observar as normas da UNIFENAS.

§ 1º – A prestação de contas deverá ser realizada periodicamente pela Tesouraria e apresentada aos órgãos competentes da Liga, sem prejuízo das informações e documentos que possam ser solicitados pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 2º – É vedada a utilização de recursos da LIHE para finalidade pessoal ou estranha aos objetivos da Liga.

ART. 40º – Este Estatuto foi elaborado e aprovado no âmbito da LIHE, em conjunto com o Professor Coordenador, e entrará em vigor após o parecer e a aprovação da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 41º – Após a aprovação deste Estatuto, a Diretoria poderá, quando cabível e mediante orientação institucional, providenciar registros complementares necessários ao funcionamento da LIHE.

ART. 42º – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições estatutárias anteriores que lhe sejam incompatíveis.

Alfenas, 17 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ROGERIO RAMOS DO PRADO
Data: 17/09/2026 15:36:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIRETORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – UNIFENAS

Parecer / Aprovação: Aprovado